

ESTABELECE NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À MANUTENÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI's PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- as Emendas Constitucionais 53/06 e 59/09;
- a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e alterações subsequentes;
- a Lei Federal nº 11.947/09 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;
- a Lei Federal nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- a Resolução CNE/CEB nº 5/09 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- a Resolução CNE/CEB nº 4/10 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- o Parecer CNE/CEB nº 20/09 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- a Resolução CD/FNDE nº 26/13 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- o Decreto Municipal nº 9.121/21 – Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil;
- a Lei Municipal nº 6.493 de 23 de novembro de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação-PME Maceió; Meta 01; Estratégia 1.8;
- a Resolução COMED Nº. 03/2014, que fixa normas para o funcionamento de Instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Maceió;
- a Resolução COMED Nº. 01/2016, que estabelece normas para a educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, e para o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação nas etapas e modalidades da Educação Básica pública e da privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Maceió/Alagoas;

- a Resolução COMED nº 02/2017, que estabelece diretrizes para o processo de Avaliação da/para Aprendizagem no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maceió.

- O Estudo apresentado pelo Setor de Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Maceió/AL, no qual apresenta as necessidades da rede pública municipal e os elementos a serem observados pelas eventuais parceiras na apresentação do plano de trabalho norteador para que haja o efetivo cumprimento das metas e alcance da finalidade pública da parceria, que é parte integrante do Plano de Trabalho Norteador.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os Centros de Educação Infantil – CMEIs entendidos como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural de bebês e de crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, atendimento educacional especializado às crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Maceió.

Art. 2º. O regime de parceria referido no artigo anterior se efetivará por meio de Termo de Colaboração que é o instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros, que não caracterizarão receita própria das organizações, não sendo exigida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo o Município como tomador de serviços.

Parágrafo Único - A organização poderá realizar despesas às suas expensas, arcadas com recursos próprios, de modo a complementar o valor dos repasses feitos pela SEMED, visando a incrementar a qualidade do atendimento no CMEI.

Art. 3º. Os CMEIs referidos nesta Portaria consistem em CMEIs/Creche e Pré-escola da Rede Parceira (RP), assim denominados aqueles em que o serviço à população é realizado em imóvel da própria organização, a ela cedido ou por ela locado, com recursos financeiros próprios ou com recursos repassados pela SEMED.

Art. 4º. Para os fins desta Portaria, consideram-se Organizações da Sociedade Civil, ou tão-somente Organizações, as pessoas jurídicas de direito privado referidas no inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.019/14, que estejam previamente credenciadas perante SEMED, conforme edital de

credenciamento elaborado pela SEMED, nos termos desta Portaria e do Decreto nº 9.121, de 26 de outubro de 2021 ou o instrumento normativo que vier substituí-lo.

Art. 5º. Aos CMEIs da Rede Parceira aplicam-se os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil, conforme definidos pela legislação de regência e destinam-se ao atendimento, totalmente gratuito e conforme as regras e diretrizes estabelecidas pela SEMED, de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

§1º - Os CMEIs/RP deverão funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas, sendo que os horários de início e término das atividades diárias serão estabelecidos em conjunto com a SEMED, de forma a atender as necessidades da comunidade local.

§2º - Os CMEIs/RP deverão garantir a inclusão, orientação, acompanhamento e atendimento de qualidade das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nos termos da Resolução COMED Nº. 01/2016 ou a que vier substituí-la, sob pena de serem oficiados os órgãos competentes;

Art. 6º. A organização parceira deverá afixar placa de identificação, cujo modelo será entregue pela SEMED, em local frontal visível do CMEI/RP, informando sobre o Termo de Colaboração com a Administração Municipal, assim como deverá mencionar a existência do Termo de Colaboração com a SEMED em toda publicação, material promocional e de divulgação das atividades e eventos do CMEI/RP.

Art. 7º. A OSC parceira será responsável pela aquisição, preparo e fornecimento dos gêneros alimentícios para alimentação dos educandos, nos padrões e sistemáticas estabelecidos na legislação vigente, de acordo com as diretrizes da Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar da SEMED.

Parágrafo único. Caberá a Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar da SEMED o acompanhamento, orientação e fiscalização das ações de alimentação escolar, respeitadas as diretrizes previstas na legislação específica, em especial, a Lei federal nº 11.947/09.

Art. 8º. A Organização Parceira terá a responsabilidade de manter arquivada toda a documentação referente às crianças matriculadas, aos funcionários, livros oficiais, registros de Recursos Humanos, sistemas de suprimento, manutenção, vigilância, alimentação e demais documentações constantes no Manual de Gestão de Parcerias – CMEI/RP elaborado pela SEMED.

Parágrafo único. Cabe à SEMED e a OSC o cumprimento do contido na Lei Federal nº 13.709, de 2018, no que se refere à proteção de dados pessoais (LGPD).

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º. As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação, devendo estar acompanhado da documentação prevista no Edital competente, pela internet, no site da SEMED, na aba CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (<https://oscsparceirassemed.maceio.al.gov.br/>).

Parágrafo Único – A critério da Comissão de Credenciamento poderá ser exigida a apresentação

dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 10º. As condições de participação, os documentos necessários para efetivação do credenciamento, bem como o procedimento de análise estarão previstos no Edital competente.

§1º – A pretensão do quantitativo de vagas ofertadas, pela OSC, deverá ser mencionada expressamente quando do credenciamento, garantindo preferência de acordo com a ordem cronológica do requerimento, desde que o Plano de Trabalho seja apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Certidão de Credenciamento e posteriormente aprovado.

§2º - Não apresentado o Plano de Trabalho no prazo supramencionado ou não sendo homologado o referido plano, o quantitativo mencionado será disponibilizado para a OSC que atender os requisitos do parágrafo anterior observado a ordem cronológica.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11. O Plano de Trabalho deverá observar o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº 9.021/2021 e as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 12. O Plano de Trabalho será apresentado pela OSC e aprovada pela SEMED.

Parágrafo Único – Devidamente aprovado o Plano de Trabalho será celebrado o Termo de Colaboração.

Art. 13. Poderão celebrar os Termos de Colaboração apenas as organizações previamente credenciadas perante a SEMED, nos termos desta Portaria e de Edital de Credenciamento respectivo.

§1º - Os Termos de Colaboração, formalizados mediante modelo constante no Anexo I desta Portaria, poderão ocorrer com dispensa do procedimento de chamamento público, mediante credenciamento de caráter permanente, devendo a justificativa ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme previsto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 9.121/21 ou o instrumento normativo que vier substituí-lo.

§2º - O Termo de Colaboração será celebrado pelo período inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

Seção II

Da Apresentação do Plano de Trabalho

Art. 14. O Plano de Trabalho será composto por Proposta Pedagógica e Proposta Financeira, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Da Proposta Pedagógica:

I.I - Identificação do objeto a ser executado;

I.II - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

I.III - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

I.IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

I.V - Definição dos parâmetros (indicadores, documentos e outros meios) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

II – Da Proposta Financeira:

II.I – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros que deverá corresponder às metas e atividades estabelecidas na parceria, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas, dividido em:

a) Plano de Aplicação da Verba de Implantação que se destina ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, isto é, para adequações preventivas e corretivas que se fizerem necessárias ao início das atividades, primeira parcela do aluguel, aquisição de utensílios, uniforme dos educandos e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infraestrutura adequada ao funcionamento do serviço;

a.1) Sendo necessária adequações no imóvel, o Plano de Aplicação da verba de Implantação deverá ser acompanhado de planta arquitetônica ou croqui do prédio, que demonstre como os espaços serão organizados para o atendimento pretendido;

b) Valor de repasse mensal, de acordo com o número de beneficiários estipulado, incluindo:

b.1 - Composição do quadro de Recursos Humanos, incluindo atividades administrativas e finalísticas com seus respectivos cargos/funções, forma de contratação, salários, encargos, provisões e benefícios;

b.2 - Custos com materiais de consumo para a execução do objeto, como itens de infraestrutura que subsidiam as atividades finalísticas, insumos de escritório e escolar, material pedagógico, equipamentos de informática, despesas de internet, alimentação, aluguel, telefone, entre outros;

b.3 - Custos com serviços de terceiros para a execução do objeto, como remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, assessoria pedagógica e serviços administrativos, entre outros que se fizerem necessários à execução do objeto;

b.4 - Despesas indiretas necessárias à execução do contrato.

c) Cronograma de desembolso;

d) Nota Explicativa contendo a previsão de receitas e despesas com os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados,

através de preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações públicas disponíveis.

§1º. A OSC deverá contar com uma equipe de profissionais, formados e capacitados para prestar atendimento às crianças dentro de todos os critérios técnico-pedagógicos, de acordo com o artigo 62 da Lei Federal nº 9394/96 e as exigências eventualmente previstas para a rede pública municipal de ensino conforme definição da nova política educacional junto ao terceiro setor e normas do COMED Maceió.

§2º. O Plano de Aplicação da Verba de Implantação deverá conter descrição das adequações físicas do imóvel necessárias à implantação do CMEI/RP, com indicação dos prazos e custos em que serão realizadas, individualizados por CMEI/RP.

Art.15. A execução da parceria deverá atender integralmente o contido no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção, de modo que qualquer alteração deverá ser formalizada junto à SEMED.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurando-se que pelo menos 1 (um) dos membros seja servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Seção III

Dos Documentos que Deverão Acompanhar o Plano de Trabalho

Art. 16. O Plano de Trabalho deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Solicitação de celebração da parceria, dirigida à Comissão de Seleção;

II - Cópia do Certificado de Credenciamento emitido pela SEMED;

III – Estatuto Social atualizado;

IV – Ata de eleição e posse da Diretoria vigente;

V – Cartão do CNPJ;

VI - Declaração da organização de que:

a) não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14.

b) possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

c) não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

d) Atestado de Bom Desempenho Técnico anterior, compatível com o objeto da parceria a ser firmada com esta Administração Pública Municipal, sendo fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove, no mínimo, dois anos, na realização, com efetividade, de objeto ou natureza compatível, quantitativa e qualitativamente, com o da parceria proposta, podendo se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízos de outros: declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos compatíveis ao objeto ou natureza da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas.

d.1 - Os atestados apresentados deverão especificar os tipos de atividades e projetos realizados pela OSC, com indicação do quantitativo atendido e datas de início e término e local da prestação dos serviços ou da parceria.

d.2 - Entende-se por mesma natureza, atestados de atividades e projetos com o objeto da parceria pretendida e que demonstrem que a OSC executou objeto compatível correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários da parceria pretendida, prevista no Plano de Trabalho considerando todos planos de trabalho apresentados pela OSC em tramitação ou execução.

d.3 - A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório de, no máximo, 2 (dois) atestados que dispuser a OSC.

d.4 - Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a OSC deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.

d.5 – As OSCs que não possuem CEBAS poderão comprovar seu Atestado de Bom Desempenho Técnico nos termos do art. 22, III do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

e) declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED.

f) declaração de que tem ciência e que deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, assegurando que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;

g) documentos que possam comprovar que a organização funciona no endereço por ela declarado;

h) Certidões de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e do Município de Maceió;

i) Certidões de Regularidade de Seguridade Social e FGTS;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

k) Consulta Negativa ao site de sanções do Governo do Estado da sede do licitante e de Alagoas;

l) Consulta Negativa à relação de apenados do E. TCE da sede do licitante e do Estado de Alagoas;

m) Consulta Negativa ao cadastro de Empresas idôneas e suspensas da Controladoria Geral da União;

§1º – A Organização que possuir o Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS terá preferência para a análise e celebração da parceria.

§2º - Até 10% (dez por cento) das vagas totais ofertadas poderão ser destinadas para as Organizações que não possuam CEBAS.

§3º - O limite estipulado no parágrafo anterior poderá ser revista quando alcançado, desde que verificada a capacidade financeira, técnica e operacional.

Seção IV

Do Procedimento de Análise e Aprovação do Plano de Trabalho

Art. 17. Os pedidos de celebração de parceria serão analisados e deliberados, com a emissão de relatório conclusivo, pela Comissão de Seleção, previamente constituída por meio de portaria designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. A Comissão de Seleção deverá analisar cada eixo de composição do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 14 desta Portaria, justificando a pertinência e necessidade de:

I - implantação da parceria para atendimento de acordo com a demanda local, considerando a necessidade de atendimento imediato;

II – atendimento da proposta pedagógica ao objetivo almejado com a parceria e respeito aos requisitos impostos;

III - adequação da proposta financeira com o estipulado nesta Portaria;

IV – avaliar a capacidade máxima de atendimento do equipamento informado pela Organização parceira;

V - anexar o relatório, emitido pela Diretoria de Infraestrutura da SEMED, de vistoria do imóvel, sobre o Plano de Aplicação da Verba de Implantação manifestando-se quanto:

a) adequação do imóvel para a finalidade pretendida;

b) se necessário, o prazo para o cumprimento das adequações; e

c) avaliação sobre a compatibilidade mercadológica do custo de locação eventualmente informado;

VI – emitir relatório com manifestação conclusiva a respeito do viabilidade de celebração da parceria.

§1º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento e análise técnica de especialista integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal acaso não seja integrante do colegiado.

§2º - As solicitações, pela Comissão, de análise técnica terão prioridade no atendimento da demanda pelo Setor instado.

§3º - Os custos que integrarão a Verba de Implantação deverão observar, no que couber, a Tabela SINAPI ou outra oficial que eventualmente a substituir.

Art. 19. Emitido o relatório conclusivo com manifestação favorável pela viabilidade da parceria, os autos serão ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação para ratificação.

Art. 20. Havendo a ratificação da viabilidade da parceria, os autos evoluirão para a Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento para manifestação quanto a disponibilidade orçamentária, emitindo a reserva de recursos através do empenho. Os autos evoluirão para a Gerência Técnica de Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 21. A Gerência Técnica de Licitações, Contratos elaborará a minuta do termo a ser lavrado com todos os dados necessários e providenciará a juntada das certidões negativas ou certificados de regularidade cujas validades estiverem expiradas, remetendo os autos para a Assessoria Jurídica.

Art. 22. À Assessoria Jurídica caberá a análise do processo sob o ponto de vista jurídico-formal,

devendo manifestar-se acerca da possibilidade jurídica de celebração da parceria e encaminhar o processo para a deliberação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de ratificação e prosseguimento do feito para Agência de Licitações, Contratos e Convênios - ALICC nos termos da Instrução Normativa 01.2023 da mesma e posterior envio à Procuradoria Geral do Município para exame prévio e chancela da minuta contratual que encaminhará para a Controladoria Geral do Município para fins do art. 25 do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

Art. 23. Após, os autos retornarão à SEMED para homologação, assinatura e publicação do Termo de Colaboração no Diário Eletrônico do Município conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I Da Fase de Implantação

Art. 24. Celebrado o Termo de Colaboração a SEMED repassará o valor da verba de implantação em conta corrente aberta, pela Organização parceira, especificamente para este fim em até 15 (quinze) dias da assinatura do Termo de Colaboração.

Art. 25. O início do atendimento aos usuários fica condicionado à apresentação, pela Organização parceira, dos seguintes documentos:

I - laudo técnico emitido por engenheiro civil ou arquiteto inscrito no CREA ou no CAU, acompanhado da ART ou RRT comprovadamente paga, atestando a situação das instalações, em especial as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina, emitido até 180 (cento e oitenta) dias antes de sua apresentação, salvo se o próprio laudo fizer menção expressa a outro período de validade, respeitadas as normas técnicas pertinentes.

II - documento comprobatório da disponibilidade do imóvel para os fins previstos no termo de colaboração por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

III - declaração da Organização de inexistência de qualquer relação jurídica prévia entre a organização e o proprietário/locador do imóvel;

IV - protocolo do pedido do Alvará Sanitário junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

V - auto de Licença de Funcionamento ou protocolo junto ao órgão competente;

VI - relação do Quadro de Recursos Humanos, acompanhada dos comprovantes de habilitação dos profissionais.

VII - comprovante de conta corrente com aplicação automática e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambos no nome do CMEI/RP;

§1º - A organização deverá manter atualizada toda a documentação junto à Coordenadoria de Contratos e Convênios da SEMED durante a execução da parceria;

§ 2º - Para os fins do disposto do inciso III do caput, considera-se relação jurídica, a título exemplificativo, as seguintes situações:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, conselheiro ou dirigente da organização;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, de conselheiros ou dirigentes da organização; e

III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização.

§3º - O prazo para implantação, previsto no relatório da Diretoria de Infraestrutura da SEMED, será contado a partir do repasse da verba de específica.

§4º - Desde que justificado pela Organização e devidamente fundamentado pelo Gestor da parceria, o prazo para adequações ao imóvel poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§5º - O não atendimento ao prazo de implantação caracterizará descumprimento contratual, sujeitando à Organização às sanções administrativas previstas nesta Portaria e legislação pertinente, sem prejuízo da devolução corrigida dos valores repassados, Declaração de Inidoneidade e representação para responsabilização nas demais esferas.

Art. 26. O início do atendimento será precedido de vistoria a ser realizada pelo gestor da parceria e dos técnicos da Diretoria de Infraestrutura da SEMED, atestando as condições de atendimento aos usuários.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 27. A utilização das verbas públicas repassadas à organização deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto no Plano de Trabalho aprovado, no próprio Termo de Colaboração e nesta Portaria.

§1º - As verbas públicas repassadas não poderão ser utilizadas para as seguintes finalidades:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria ou no respectivo Plano de Trabalho;

III - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;

IV - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final do pagamento.

§2º - As contratações de bens e serviços feitas com o uso dos recursos repassados observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

§3º - Além da compatibilidade prevista no parágrafo anterior, as despesas com a remuneração da equipe de trabalho, não poderão estar abaixo do valor estabelecido pelas convenções coletivas de trabalho.

§4º - As verbas repassadas à organização poderão ser utilizadas para a remuneração do pessoal

contratado pela organização e para o pagamento dos respectivos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas

§5º - A organização deverá dar ampla transparência aos valores pagos com recursos da parceria a título de remuneração do quadro de recursos humanos vinculado à execução do termo de colaboração, de maneira individualizada, divulgando os respectivos cargos.

§6º - O pagamento da remuneração do pessoal da organização com as verbas repassadas pela SEMED não gera vínculo trabalhista com a Administração Municipal e a inadimplência da organização em relação aos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução.

Art.28. Poderá haver suspensão dos repasses na ausência ou atraso das prestações de contas parciais, bem como nas seguintes hipóteses previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - Quando a Organização deixar de adotar sem justificativa as medidas saneadoras apontadas pela administração pública, após ser devidamente notificada pelo gestor, conforme previsto no art. 42 desta portaria, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 29. - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela SEMED e somente poderão ser movimentadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços.

§1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§2º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mesmo prazo no qual deverá ser apresentada a prestação final de contas, conforme previsto no artigo 57 desta Portaria.

§3º - A movimentação dos recursos recebidos por meio da parceria ocorrerá seguindo as normativas da legislação vigente.

Subseção II

Do Repasse Mensal

Art. 30. A **verba mensal per capita** destina-se à cobertura de despesas previstas no art. 14, II, “b”, bem como nas normas constantes no Manual de Gestão de Parcerias - CMEI, elaborado pela SEMED.

Art.31. Os repasses serão realizados mensalmente durante a vigência do Termo de Colaboração.

Art. 32. O valor de repasse mensal será calculado mediante a multiplicação do número de crianças matriculadas pelo valor fixo *per capita*, que será definido em ato específico da SEMED, publicado no DOM.

§1º - Na apuração da assiduidade das crianças matriculadas, poderão ser consideradas justificadas as faltas em razão de atendimento à saúde, por meio de comprovante (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documentofirmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros);

§2º - O não comparecimento da criança ao CMEI/RP por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, não justificados, implicará no cancelamento imediato de sua matrícula, para efeitos de cômputo no valor a ser repassado pela SEMED à OSC, cabendo ao Diretor do CMEI/RP assegurar a ciência dos pais ou responsáveis.

§3º - Para os períodos de férias e/ou de recesso, considerar-se-á a frequência comprovada no mês anterior.

§4º Para o mês de fevereiro, em função do repasse antecipado, considerar-se-á a frequência do mês de dezembro do ano anterior, com os devidos ajustes de valor no mês subsequente considerando o quadro de matrículas para o novo ano letivo.

§5º - Na hipótese do atendimento ser inferior ao pactuado, dada a variação do número de matrículas, o valor repassado a maior será abatido no repasse subsequente;

Art. 33. O primeiro repasse, deverá ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início de atendimento às crianças e será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, bem como, o número de crianças matriculadas.

Art. 34. A Organização deverá depositar mensalmente o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete por cento) sobre o total de suas despesas mensais com salários, em poupança específica se a previsão de seu uso for igual ou inferior a 12 (doze) meses, ou em fundo de aplicação financeira conservadora e de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos superiores que 12 (doze) meses, sempre em instituição financeira oficial, a título de provisão/fundo de reserva, cujos valores somente poderão ser utilizados para os pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e de despesas relativas à 13º salário e à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço).

Art. 35. São condições para ocorrer o repasse mensal per capita:

I – A Organização deverá, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, apresentar requerimento ao Gestor da Parceria referente ao mês da prestação do serviço, acompanhado da cópia atualizada da folha de rosto do diário de classe com as crianças matriculadas.

II - O Gestor da Parceria anexará à documentação supra ao processo vinculado ao Termo de Colaboração, encaminhando-o ao setor financeiro com manifestação quanto ao pagamento do próximo repasse;

§1º O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, excepcionalmente os repasses dos meses de janeiro e fevereiro que poderão ser antecipados e efetivados

junto com o pagamento do mês de dezembro ou no curso deste referido mês.

Subseção IV

Da Manutenção e Uso dos Imóveis

Art. 36. Nos CMEIs da Rede Parceira, os imóveis serão vistoriados pelos técnicos da Diretoria de Infraestrutura da SEMED ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, sempre que necessário, especialmente na ocorrência de reformas/alterações.

Art. 37. A Organização responsável por imóvel da Rede Parceira, deverá executar a manutenção do prédio, realizando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços de conservação.

Art. 38. Na hipótese da própria Organização ser a proprietária do imóvel, a sede da organização e o CMEI/RP poderão funcionar no mesmo local, desde que:

I - as despesas de consumo de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone, etc.) e outras despesas relativas à manutenção do imóvel não excedam à média mensal do gasto dos CMEIs/RP com capacidade similar, hipótese na qual a organização deverá manter a memória de cálculo do rateio desses custos, conforme previsto no artigo 34, Decreto Municipal nº 9.121/21;

II - o espaço reservado para o Centro de Educação Infantil seja separado do da organização e caracterizado de uso exclusivo para fins educacionais.

Seção V

Dos Aditamentos

Art. 39. Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá ser aditado, nos seguintes casos:

I – modificação do número de crianças atendidas;

II - alteração de endereço do CMEI/RP;

III - quando houver efetivo aumento ou diminuição do valor locatício;

IV – reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração; ou

V – quando houver qualquer outra alteração, observadas as regras previstas nos termos do artigo 38 do Decreto Municipal nº 9.121/21.

§1º O pedido de aditamento deverá ser dirigido ao Gestor da Parceria com os documentos necessários à justificação do pedido e terá, no que couber, a tramitação prevista para a celebração do Termo de Colaboração.

§2º - Fica dispensada a formalização de termo de aditamento nas hipóteses abaixo relacionadas, nas quais devem apenas ser providenciados documentos comprobatórios e adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a serem submetidos à aprovação do Gestor da parceria:

a) alteração do valor da verba *per capita* mediante publicação de ato específico da SEMED;

b) alteração da faixa etária de atendimento, desde que não haja repercussão financeira

e/ou alteração do espaço físico;

c) mudança de denominação do logradouro onde o CMEI/RP esteja instalado ou mudança na denominação do próprio CMEI/RP;

d) aumento do acréscimo do repasse, como consequência de reajuste do aluguel, nos termos previstos no contrato de locação, hipótese na qual deverá ser adotado o índice previsto no instrumento contratual, submetido à análise da Diretoria Financeira e, ao final, à aprovação pelo Gestor da parceria.

e) remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria, mediante aprovação do novo Plano de Trabalho;

Seção VI Do Reajuste

Art. 40. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do INPC - Geral } 12)$

PR = Valores reajustados;

P0= Valores contratados vigentes;

INPC – Geral = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC – Geral 1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC – Geral 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 41. As ações de gestão, monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da SEMED, visam a qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o Plano de Trabalho aprovado, o termo de colaboração e as disposições desta Portaria.

Seção I Da Gestão

Art. 42. Ao Gestor da parceria compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Coordenar e articular as ações e trabalhos dos setores da SEMED, relacionados à execução e fiscalização da parceria, devendo se reportar à Comissão de Monitoramento e Avaliação ou ao Gestor da Pasta, caso algum desses setores deixe de atender as suas orientações ou instruções;

III - Acompanhar os prazos de vigência das parcerias;

IV - Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a ocorrência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adequadas ou necessárias para sanar os problemas detectados;

V - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial, sugerindo pela

suspensão do repasse nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e nesta Portaria;

VI - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado;

VII - conceder prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, mediante motivo justificado;

VIII - Notificar a organização quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;

IX - Propor a adoção das providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do Termo de Colaboração;

X – Propor a denúncia do Termo de Colaboração ou a aplicação das penalidades previstas nos artigos 67 a 74 desta Portaria.

XI – Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos da SEMED;

XII – Coordenar a realização da pesquisa de satisfação de atendimento.

Art. 43. O Gestor da Parceria deve ser escolhido entre os agentes públicos que tenham conhecimento técnico para a realização das atividades descritas no *caput*, sendo vedado ao Gestor exercer as atribuições próprias da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da SEMED, a exemplo dos procedimentos de celebração dos Termos de Colaboração ou de prestação de contas.

§1º Será impedida de exercer a função de Gestor da parceria, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer Organização Parceira ou Credenciada perante a SEMED.

§2º - Na hipótese do Gestor da Parceria designado, deixar de ser agente público ou passar a ser lotado em outro órgão ou entidade da administração, a SEMED deverá designar, de imediato, novo Gestor, que assumirá todas as atribuições e responsabilidades do Gestor anterior.

§3º - O Gestor da parceria, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Coordenadoria Técnica de Educação Infantil, deverão implementar os mecanismos de escuta ao público atendido nos CMEIs/RP, que serão utilizados como instrumentos complementares de avaliação da qualidade do atendimento à população.

§4º - Para a execução do previsto no parágrafo supra, bem como para a mensuração do impacto social da política aqui adotada poderá ser contratada assessoria especializada que deverá apresentar relatório periódicos do referido estudo e que deverão ser disponibilizados no sítio oficial da SEMED.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 44. No âmbito da SEMED deverá ser constituída e designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação que competirá:

I – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, emitidos pelo Gestor da Parceria;

II – Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos

III – Emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias, ouvindo, sempre que necessário, o Gestor da Parceria e setores técnicos da SEMED ;

IV – Manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades;

V – Manifestar-se sobre sugestão de suspensão de repasse em razão de eventual

descumprimento do Termo de Colaboração e/ou irregularidades.

Art. 45. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurando-se que pelo menos 1 (um) dos membros seja servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 46. Aplica-se aos membros da Comissão a restrição indicada no §1º do artigo 43 desta Portaria.

Art. 47. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria deverão, com a colaboração dos demais setores da SEMED, elaborar, no último trimestre de cada ano, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, considerando a pesquisa de satisfação de atendimento, o cumprimento do Plano de Trabalho e das metas, contendo recomendações não impeditivas da continuidade da colaboração ou até mesmo a indicação para denúncia da parceria, conforme o caso.

Parágrafo Único - O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser submetido à apreciação e homologação do Gestor da Pasta, assim como à ciência da organização parceira.

Art. 48. O monitoramento e a avaliação no CMEI/RP serão realizados, mensalmente, pelo Gestor da Parceria e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem compete:

- I** – verificar a frequência das crianças regularmente matriculadas;
- II** – verificar a organização dos ambientes;
- III** – verificar o quadro de recursos humanos e a respectiva habilitação/formação dos profissionais;
- IV** – observar a disponibilidade e a utilização dos bens e materiais em geral;
- V** – acompanhar a formação continuada dos profissionais do CMEI/RP;
- VI** - socializar as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;
- VII** - orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;
- VIII** - acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;
- IX** - acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;
- X** - verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;
- XI** – elaborar Relatório Mensal de Monitoramento e Avaliação.

§1º - O Relatório Mensal de Monitoramento e Avaliação deverá contemplar a descrição e a análise dos incisos I a X do *caput* deste artigo, retratando a coerência entre o trabalho realizado e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas.

§2º - Quaisquer irregularidades observadas no CMEI/RP deverão ser expressas no referido Relatório, com prazo para providências.

Art. 49. A pesquisa de satisfação de atendimento consistirá em instrumento de escuta dos pais e/ou responsáveis pelas crianças matriculadas nos CMEIs/RP a fim de verificar o padrão de qualidade definido na política pública de educação infantil do município.

§1º - A realização da pesquisa será organizada pela Equipe Gestora da Unidade, conforme orientações da SEMED;

§2º - Os dados serão consolidados pela Equipe do CMEI/RP, registrados em ATA e encaminhados para à Coordenadoria Técnica de Educação Infantil e Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMED.

Art. 50. A pesquisa de satisfação de atendimento deverá ocorrer no último trimestre do ano.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 51. A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§1º - A OSC deverá prestar contas à SEMED (i) mensalmente, (ii) trimestralmente; (iii) no encerramento de cada exercício e (iv) final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

§2º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

§3º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§4º - A organização deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Pública Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.

§5º - Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da Organização, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

Art. 52. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Seção II

Prestação de Contas Parcial - Mensal

Art. 53. A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas mensal, que será composta pelos seguintes documentos:

I - Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente, conta poupança e/ou aplicação financeira referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas,

comprovando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;

II - Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;

III - Diário de Classe com a listagem de alunos matriculados nas unidades escolares.

Seção III

Prestação de Contas Parcial – Trimestral

Art. 54. A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas trimestral, que, além dos documentos constantes no artigo anterior, será composta pelos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da organização, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados;

§1º – Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, deverá apresentar também relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

§2º - Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

II – Relação de bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos no período, e os respectivos documentos fiscais de aquisição;

§1º- Nesta hipótese, os bens serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e deverão ser objeto de incorporação ao patrimônio do Município de Maceió em conformidade com o disposto no § 5º, inciso VI, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 assim que concluída a análise da prestação de contas cujo período se refira ao da aquisição dos bens em questão, devendo remanescer em poder da Administração Municipal ao término da parceria.

III - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

IV - Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

Seção IV

Prestação de Contas Anual

Art. 55. A OSC deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, nos termos previstos no artigo 49 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 56. A Prestação de Contas Anual será composta, no mínimo, por um Relatório de Execução

do Objeto, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto durante o respectivo exercício, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

Seção V

Prestação de Contas Final

Art. 57. Com o término da parceria, seja qual for seu motivo, a organização deverá:

I - apresentar a prestação final de contas ao Gestor da Parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.

II - restituir à SEMED os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da apuração dos valores a serem restituídos.

Art. 58. A Prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 e será composta, no mínimo, por um Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela organização e assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como, o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

Parágrafo Único - Além dos documentos elencados no *caput*, deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

Seção VI

Do Rito

Art. 59 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar a regularidade formal das prestações de contas em:

I - até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da prestação de contas parcial trimestral;

II - até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da prestação de contas final.

§1º - Estes prazos poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa.

§2º - Na prestação de contas final a Comissão emitirá Relatório Técnico com os apontamentos a respeito da regularidade, com fulcro o art. 59 da Lei 13019/2014, e encaminhará para Parecer Técnico do Gestor da Parceria.

Art. 60. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas trimestral, anual e final da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas final, o gestor emitirá Parecer Técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Art. 61. Na prestação de contas trimestral, anual e final, caberá à Comissão de Monitoramento

e Avaliação a emissão de relatório conclusivo sobre sua regularidade, nos moldes previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá diligenciar quanto aos documentos apresentados, solicitando à Organização que proceda a regularização ou complementação no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º - Em caso de não atendimento da solicitação prevista no §1º deste artigo no prazo estipulado, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá, imediatamente, informar o Gestor da parceria, que poderá, então, adotar os procedimentos para suspender os repasses até que a situação seja regularizada, ou conceder prazo adicional.

§3º - Serão consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§4º- Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em falha formal.

Art. 62. Concluída a análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e em caso de decisão pela irregularidade ou aprovação com ressalvas, a Organização será notificada para, querendo, apresentar justificativas em 05 (cinco) dias úteis.

§1º - Decorrido o prazo supra, com ou sem apresentação de justificativas, o processo será encaminhado ao(à) Secretário(a) de Educação para análise da decisão, que poderá, motivadamente, revê-la ou homologá-la.

§2º- Da decisão do Gestor da Pasta, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05(cinco) dias úteis nos termos do Art. 57 do Decreto Municipal nº 9.121/2021.

Art. 63. A qualquer tempo, o Gestor da parceria poderá instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial, ante indícios ou suspeitas de irregularidades na execução do objeto.

Parágrafo Único – Poderá, também, o Gestor a depender da gravidade das irregularidades constatadas, adotar providências relacionadas à denúncia do Termo de Colaboração, sem prejuízo da instauração, em paralelo, ou até mesmo posteriormente, da Tomada de Contas Especial, observado o previsto no art. 3º, X do Decreto Municipal nº 9.427/2023.

CAPÍTULO VII

DENÚNCIA DA PARCERIA

Art. 64. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a organização manter o atendimento regular no CMEI/RP durante o período do avisoprévio.

Art.65. O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado, por qualquer das partes,

motivadamente, quando houver:

I - Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;

II - Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto nesta Portaria, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;

III - Falta de apresentação das prestações de contas;

IV - Outras hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto nº 9.121/21 e nesta Portaria.

Art. 66. Na hipótese de denúncia motivada pela Organização, esta deverá apresentar à SEMED pedido de denúncia motivada, acompanhada dos respectivos motivos e razões, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data em que pretender encerrar as atividades no CMEI/RP, devendo garantir o atendimento regular durante esse período.

§1º - O Gestor da parceria deverá se manifestar imediatamente sobre os motivos e razões invocados pela Organização, encaminhando o expediente para decisão do Gestor da Pasta.

§2º - O Gestor da Pasta decidirá, então, sobre o pedido de denúncia motivada, sendo que, caso as razões e motivos para a denúncia não sejam acolhidos, deverá a organização assegurar o atendimento regular no CMEI/RP por, até, 60 (sessenta) dias da data em que tiver apresentado seu pedido de denúncia, sem prejuízo de sofrer eventual sanção previsto nesta Portaria.

Art. 67. Na hipótese de denúncia motivada pela SEMED, o Gestor da Parceria ou o próprio Gestor da Pasta deverão imediatamente notificar a organização da proposta de denúncia, notificação esta que deverá indicar, de forma fundamentada, seus motivos.

§1º - A Organização poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar ao Gestor da parceria manifestação sobre a proposta de denúncia motivada.

§2º - Recebida a manifestação da Organização ou transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, o Gestor da Parceria deverá se manifestar conclusivamente sobre a proposta de denúncia e submeter o expediente à decisão do Gestor da Pasta.

§3º - Caso a decisão do Gestor da Pasta seja pela denúncia da parceria, deverá ser fixado o prazo, por até 60 (sessenta) dias, durante o qual a Organização deverá garantir o regular atendimento no CMEI/RP.

§4º - Os bens remanescentes da parceria deverão ser restituídos à SEMED.

Art. 68. Em quaisquer das hipóteses de denúncia previstas nos artigos 64 a 67, a Organização será corresponsável com a Administração Pública, até o encerramento das atividades no CMEI/RP, pelo encaminhamento das crianças atendidas a outras Unidades Educacionais; assunção da referida Unidade diretamente pelo Poder Público ou através de outra Parceira, de modo a evitar prejuízos ao atendimento das crianças.

§1º - Nas hipóteses de denúncia referidas no *caput* deste artigo, o prazo para a adoção das medidas previstas será de acordo com o previsto no § 3º do art. 67, desta Portaria.

§2º - Na hipótese de imóvel locado, o respectivo contrato deverá prever, obrigatoriamente, cláusula de possibilidade de sub-rogação pelo Poder Público ou através de outra Parceira a qualidade de locatário, nos mesmos moldes e condições estabelecidos dentro do prazo previsto no §3º do Art. 67 desta Portaria.

Art. 69. Na hipótese de não haver tempo hábil para a adoção do procedimento de denúncia

unilateral motivada, poderão ser imediatamente adotadas as providências previstas nos incisos do artigo 62 da Lei nº 13.019/14, desde que presentes as hipóteses referidas no *caput* desse mesmo preceito.

Seção I

IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Art. 70. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração, com as normas desta Portaria e da legislação específica, poderão ser aplicadas à organização da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 71. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da sanção, feita pelo Gestor da Parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade;

III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019/2014.

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o Gestor da Parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público, impedimento de celebrar parceria ou contrato e declaração de inidoneidade é o da autoridade prevista no art. 61, §6º do Decreto Municipal nº 9.121/2021;

V - intimação da organização da sociedade civil acerca da sanção aplicada;

VI - observância do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

Parágrafo Único: As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. A SEMED deverá elaborar e divulgar em, até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, o Manual de Gestão de Parcerias, Edital de Credenciamento e Portaria com valor per capita aluno.

Art. 73. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos, pelo(a) Secretário (a) Municipal de Educação ouvida, sempre que entender necessário a Comissão respectiva e o Gestor da Parceria.

Art. 74. As especificações técnicas de padronização e qualidade do material a compor os ajustes, reformas e conteúdo dos equipamentos que funcionarão os CMEI/RP's serão regulamentados via Instruções Normativas específicas emitida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 75. Os prazos, decorrentes das notificações, solicitações ou qualquer outra forma de comunicação necessária, começarão a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte à confirmação de recebimento.

Parágrafo Único – As comunicações previstas no *caput* encaminhadas ao e-mail - endereço eletrônico - informado pela OSC, em seu cadastro, prescindirá de confirmação de recebimento, o qual será automaticamente confirmado a partir do terceiro dia útil após o envio da respectiva comunicação.

Art. 76. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SEMED nº 0144 DE 07 DE MARÇO DE 2022, bem como eventuais disposições em contrário.

ANEXO I DA PORTARIA SEMED Nº 0286, MACEIÓ/AL, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/SEMED-___/202x___ - RPP

PROCESSO: _____

DOTAÇÃO: _____

OBJETO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CMEI/RP _____

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/000X-XX, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180, por meio da Secretaria de Educação Educação, com sede na Rua General Hermes, 1199, Cambona, Maceió-AL, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. xxxxxxxx, em razão da competência de delegação atribuída pela Lei Orgânica do Município e, de outro o/a Organização da Sociedade Civil (**razão social da OSC**), doravante denominada **OSC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (**CNPJ da OSC**), com sede na (**endereço da sede da OSC**), neste ato representada por seu dirigente (**nome do dirigente da OSC**), portador da cédula de identidade de número (**número do RG do dirigente da OSC**), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número (**número do CPF do dirigente da OSC**), residente e domiciliado em (**endereço residencial do dirigente da OSC**), celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, o Decreto Municipal n.º 9.121/2021, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, a Portaria 0286/2023/SEMED e disposições do Edital de Credenciamento n.º 00x/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio da presente parceria, a OSC, em regime de mútua cooperação com o Município de Maceió (Secretaria Municipal de Educação - SEMED), contribuirá para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades educacionais na área da Educação Infantil, para o atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas, sendo que os horários de início e término serão estabelecidos em conjunto com a SEMED, de forma a atender as necessidades da comunidade local.

1.2. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência do presente Termo de Colaboração, as ações previstas no Plano de Trabalho, devidamente analisado e contemplado em obediência ao disposto no Edital de Credenciamento n.º 00x/202x e na Portaria n.º 0286/2023.

1.2.1. O Plano de Trabalho referido no *item 1.2* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2.2. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observados os termos previstos na Portaria Secretaria Municipal de Educação n.º 0286 de 04 de setembro de 2023, ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, bem como demais diretrizes técnicas exaradas pelo MUNICÍPIO.

1.3. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite previsto na Lei Federal n.º 13.019/2014, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS (as) CMEI/CRECHES PARCEIRAS

A OSC manterá em funcionamento um Centro Municipal de Educação Infantil com as seguintes características:

3.1. NOME: CMEI/Creche _____

3.2. ENDEREÇO: RUA _____ Nº _____ - BAIRRO _____

3.3. ATENDIMENTO: ___ CRIANÇAS, SENDO ___ DE BERÇÁRIO.

3.4. FAIXA ETÁRIA: ___ A ___ ANOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação com fins de supervisionar e avaliar a execução do objeto da parceria;
- II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;
- III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;
- IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;
- V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- VI – Efetuar o acompanhamento, orientação e fiscalização das ações de alimentação escolar, por meio da Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar da SEMED, respeitadas as diretrizes previstas na legislação específica, em especial, a Lei federal nº 11.947/09
- VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela SEMED e/ou adquiridos com as Verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da organização;
- VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela SEMED;
- IX. Emitir relatório trimestral sobre a qualidade dos serviços prestados pela organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;
- XI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;
- XII. Viabilizar a realização serviços que se caracterizem como ajustes e reformas, nos termos previstos na Portaria nº 0286/2023;
- XIII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Compete à OSC:

- I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEMED;
- II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III. Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, sob pena de serem oficiados os órgãos competentes;
- IV. Orientar e acompanhar o processo de inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;
- V. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela organização de acordo com o plano de trabalho;
- VI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes de:
 - a) Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;
 - b) Instalação/ alteração/ adequação de novas estruturas físicas, com repasse de recursos complementar, desde que a proposta esteja devidamente analisada e aprovada pela Engenharia da SEMED, pelo Gestor da Parceria e ratificada pela SEMED;
- IX. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua

eventual apresentação quando solicitada;

X. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

XI. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SEMED, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

XII - Adquirir, preparar e fornecer os gêneros alimentícios para alimentação dos educandos, nos padrões e sistemáticas estabelecidos na legislação vigente, de acordo com as diretrizes do setor de nutrição competente da SEMED;

XIII. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em Portaria específica e publicado anualmente em Diário Oficial da Maceió;

XIV. Colocar e manter placa da parceria com a Prefeitura Municipal de Maceió, em local visível e frontal ao CMEI;

XV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos do CMEI/RP, informações sobre a Parceria celebrada com a SEMED;

XVI. Comunicar a SEMED toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XVII. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SEMED para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado e Portaria respectiva;

XVIII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

XIX. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XX Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XXI- Responsabilizar-se pela disponibilização de linha telefônica (fixa e móvel) e acesso à internet no CMEI/RP;

XXII. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;

XXIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXIV. Recolher, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica ou aplicação financeira, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.

XXV. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

XXVI. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XXVII. Receber a demanda de educação infantil, eventualmente, cadastrada no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação tomando as devidas providências referentes à matrícula das crianças encaminhadas, de acordo com a legislação vigente e a disponibilidade de vagas.

XXVIII. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e isenta de tarifa, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

XXIX. manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de credenciamento e seleção exigidas, incluindo a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

XXX. Entregar para a SEMED, após a conclusão ou extinção da parceria, todos os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados, durante a execução da parceria, quando oriundo do recebimento de recurso financeiro repassado pela administração pública, por ser um bem público.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

5.1. O CMEI/RP objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

5.2. Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

6.1. A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais do CMEI/RP conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela SEMED, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO DOS REPASSES

7.1. Para a implementação do CMEI/RP, haverá um repasse inicial, previsto e aprovado no Plano de Trabalho e ocorrerá até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo de Colaboração.

7.2. O valor per capita educando mensal fica estabelecido na importância de R\$ **xxxxxxxx (xxxx reais)**.

7.3. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo MUNICÍPIO no **valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), com repasses mensais no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

7.4. Os repasses serão realizados mensalmente durante a vigência deste Termo de Colaboração.

7.4.1. O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, excepcionalmente os repasses dos meses de janeiro e fevereiro que poderão ser antecipados e efetivados junto com o pagamento do mês de dezembro ou no curso deste referido mês.

7.5. O primeiro repasse mensal (de execução), será realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do atendimento aos bebês e crianças e será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, bem como, o número de crianças matriculadas.

7.6. Excepcionalmente poderá ocorrer repasse de recursos visando a instalação/ alteração/ adequação de novas estruturas físicas, executadas ou implementadas pela OSC parceira, desde que a proposta esteja devidamente analisada e aprovada pela Engenharia da SEMED, pelo Gestor da Parceria e ratificada pela SEMED.

7.7. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0X (variação acumulada do INPC – Geral 12)

PR = Valores reajustados;

P0= Valores contratados vigentes;

INPC – Geral = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC – Geral 1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC – Geral 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

7.8. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 120001

UNIDADE GESTORA: 12001

CNPJ: 01.129.810/0001-05

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PTRES: 2276

PLANO INTERNO: 227609

PLANO DE TRABALHO: 12.368.0020.2276.0009

FONTES: 1.500.001001 – MDE e 1.540.001070 – FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA

GRUPO: 003 – DESPESAS CORRENTES

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS

8.1 Deverão ser descontados:

8.1.1. os saldos referentes ao ano civil não gastos, poderão ser utilizados até 20 de janeiro do ano subsequente.

8.1.2. as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;

8.1.3. o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira.

8.1.4. valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1. Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá ser aditado, nos seguintes casos:

9.1.1. modificação do número de crianças atendidas;

9.1.2. alteração de endereço do CMEI/RP;

9.1.3. quando houver efetivo aumento ou diminuição do valor locatício;

9.1.4. reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração ou

9.1.5. quando houver qualquer outra alteração, observadas as regras previstas nos termos do artigo 38 do Decreto Municipal nº 9.121/21.

9.2. O pedido de aditamento deverá ser dirigido ao Gestor da Parceria com os documentos necessários à justificação do pedido e terá, no que couber, a tramitação prevista para a celebração do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá ser realizada nos moldes e prazos previstos no Capítulo VI, artigo 51 e seguintes da Portaria 0286/2023/SEMED.

10.2. A OSC deverá prestar contas à SEMED (i) mensalmente, (ii) trimestralmente; (iii) no encerramento de cada exercício e (iv) final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

10.3. A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas mensal, que será composta pelos seguintes documentos:

10.3.1. Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente, conta poupança e/ou aplicação financeira referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, comprovando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;

10.3.2. Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;

10.3.3. Diário de Classe com a listagem de alunos matriculados nas unidades escolares.

10.4. A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas trimestral, que, além dos documentos constantes no artigo anterior, será composta pelos seguintes documentos:

10.4.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da organização, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados;

10.4.2. Relação de bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos no período, e os respectivos documentos fiscais de aquisição;

10.4.3. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

10.4.4. Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

10.5. A Prestação de Contas Anual será composta, no mínimo, por um Relatório de Execução do Objeto, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto durante o respectivo exercício, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria.

10.6. A Prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 e será composta, no mínimo, por um Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela organização e assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como, o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados, instruído com os demais documentos exigidos nas outras formas de prestações de contas referentes ao período que ainda não tenham sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da parceria, bem como o comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

10.7. A OSC deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Pública Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.

10.8. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da Organização, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

10.9. O Gestor da Parceria realizará mensalmente o monitoramento e a avaliação no CMEI/RP, cujo relatório deverá retratar a coerência entre a execução desenvolvida e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas, como também deve:

10.9.1. Verificar a frequência das crianças regularmente matriculadas;

10.9.2. Verificar a organização dos ambientes;

10.9.3. Verificar o quadro de recursos humanos e a respectiva habilitação/formação dos profissionais;

10.9.4. Observar a disponibilidade e a utilização dos bens e materiais em geral;

10.9.5. Acompanhar a formação continuada dos profissionais do CMEI/RP;

10.9.6. Socializar as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;

10.9.7. Orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;

10.9.8. Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;

10.9.9. Acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;

10.9.10. Verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;

10.9.11. Elaborar Relatório Mensal de Monitoramento e Avaliação.

10.10. A SEMED orientará as Equipes Gestoras da Unidade a realizarem no último trimestre do ano a pesquisa de satisfação de atendimento, instrumento de escuta dos pais e/ou responsáveis pelas crianças matriculadas nos CMEIs/RP, a fim de verificar o padrão de qualidade definido na política pública de educação infantil do município, cujos dados serão consolidados pela Equipe do CMEI/RP, registrados em ATA e encaminhados para à Coordenadoria Técnica de Educação Infantil e Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMED.

10.11. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, com a colaboração dos demais setores da SEMED, elaborarão no último trimestre de cada ano o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que tem a finalidade de considerar os resultados da pesquisa de satisfação de atendimento, do cumprimento do Plano de Trabalho e das metas, emitindo recomendações não impeditivas da continuidade da colaboração ou a indicação para denúncia da parceria, conforme o caso, devendo ser submetido à apreciação e homologação do Gestor da Parceria, assim como à ciência da organização parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a organização manter o atendimento regular no CMEI/RP durante o período do aviso prévio.

11.2. O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado, por qualquer das partes, motivadamente, quando houver:

11.2.1. Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;

11.2.2. Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto nesta Portaria, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;

11.2.3. Falta de apresentação das prestações de contas;

11.2.4. Outras hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto nº 9.121/21 e na Portaria 0286/2023/SEMED.

11.3. O Termo de Colaboração denunciado de forma motivada, independentemente da parte denunciante, também observará o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a extinção das atividades pactuadas, devendo a organização assegurar o atendimento regular do CMEI/RP, por ser corresponsável com a Administração Pública, inclusive pelo encaminhamento das crianças atendidas a outras Unidades Educacionais; ou pela assunção da referida Unidade diretamente pelo Poder Público ou através de outra Parceira, de modo a evitar prejuízos ao atendimento das crianças.

11.4. Na hipótese de imóvel locado, o respectivo contrato deverá prever, obrigatoriamente, cláusula de possibilidade de sub-rogação pelo Poder Público ou através de outra Parceira a qualidade de locatário, nos mesmos moldes e condições estabelecidos dentro do prazo previsto no §3º do Art. 67 da Portaria 0286/2023/SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. A organização da sociedade civil deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.5. A organização da sociedade civil restituirá os recursos recebidos ao erário, quando:

12.5.1. não comprovar a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

12.5.2. For verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

12.5.3. Deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação deste Termo de Colaboração no órgão de Imprensa Oficial do Município fica condicionada à data de assinatura do ajuste.

13.2. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió.

13.3. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

14.2. Não logrando êxito, as partes elegem o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maceió, ____ de _____ de 2023.

SEMED

Secretário de Educação

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

CARGO

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA 01

NOME:

RG:

TESTEMUNHA 02

NOME:

RG:

ANEXO II DA Portaria SEMED Nº 0286/2023

DADOS DA ORGANIZAÇÃO

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. Identificação do Proponente:

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

CEP: Complemento:

Telefone: (DDD)

E-mail: Site:

Dirigente da OSC:

CPF:

RG: Órgão Expedidor:

Endereço do Dirigente:

2. Histórico do Proponente (experiências na área, parcerias anteriores):

Experiências e parcerias anteriores relacionadas à educação, principalmente voltadas à educação infantil.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

3. Descrição do Objeto

Colaboração entre SEMED e a (nome da OSC) visando a manutenção em regime de mútua cooperação no CMEI/RP (nome do CMEI/RP) para atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas.

4. Descrição da realidade

Descrição da realidade que será objeto da parceria, com indicação da demanda existente e eventuais características da população, e demonstrar o nexos entre essa realidade e a atividade e metas a serem atingidas. Como a instalação da Unidade Escolar, como espaço coletivo de vivência da infância, poderá contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, bem como fortalecer o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar da família e da comunidade.

5. Dados do CMEI/RP:

A OSC manterá em funcionamento o Centro Municipal de Educação Infantil – RP com as seguintes características:

Nome: CMEI/Creche - RP

Endereço:

Público-alvo:

Atendimento: crianças, sendo de Berçário.

Período de atendimento:

6. Período de execução

Início:

Término:

7. Objetivos

Geral:

Específicos:

Os Centros de Educação Infantil – CMEIs/RP, entendidos como espaços coletivos privilegiados de vivenciada infância, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Maceió.

Os bebês e crianças pequenas são sujeitos de direito e cabe às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal garantir que sejam assegurados. De acordo com o Currículo da Cidade – Educação Infantil (2018, p.68) “o processo de aprendizagem acontece como resultado de uma construção pessoal dos bebês e das crianças, em interação ativa com as outras crianças de mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato”. Esse processo se materializa por meio das interações e das brincadeiras.

As experiências devem ser organizadas para e com as crianças em situações significativas, repletas de sentido, desafiadoras e instigadoras de ações e de descobertas.

O objetivo, portanto, é garantir que todas as crianças matriculadas na Unidade Educacional tenham acesso a experiências e vivências de vários saberes, linguagens e conhecimentos por meio de situações de aprendizagem qualificadas e de espaços e materiais adequados.

Além disso, proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Maceió.

8. Descrição das metas e indicadores

Apresentação das metas a serem atingidas e de atividades a serem executados e definição dos parâmetros a serem utilizados

para a aferição do cumprimento das metas.

9. Cronograma de execução

Apresentação do cronograma de execução tendo como parâmetro as metas a serem atingidas e de atividades a serem executados.

10. Calendário Anual de Atividades

Deverá ser organizado com base na publicação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inseridas as especificidades da Unidade, e apresentado anualmente a SEMED.

DA PROPOSTA FINANCEIRA

11. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Deverá corresponder às metas e atividades estabelecidas na parceria, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas.

11.1. Plano de Aplicação da Verba de Implantação

Verba de implantação: R\$

Deverá apresentar descrição das adequações físicas do imóvel necessárias à implantação do CMEI/RP, com indicação dos prazos e custos em que serão realizadas, individualizados por CMEI/RP.

11.2. Valor do Repasse mensal

Valor per capita/ mensal: R\$ (extenso)

Custeio de locação – Aluguel +IPTU (se o caso): R\$ (extenso)

Valor total mensal: R\$ (extenso)

12. Cronograma de Desembolso e Planilhas Orçamentárias

13. Nota Explicativa

Contendo a previsão de receitas e despesas com os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados, através de preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações públicas disponíveis

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura entidade]